

Alterações propostas aos Estatutos da Federação Portuguesa de Esgrima

Artigo/Nº/Alínea	Redação em vigor	Redação proposta
<p style="text-align: center;">5º Fins</p>	<p>São fins da FPE, entre outros:</p> <p>a) A promoção da difusão da esgrima a nível nacional, em articulação com os clubes e salas de armas, estabelecimentos de ensino, forças armadas e de segurança, associações que se dediquem à prática desportiva de cidadãos portadores de deficiência;</p> <p>b) A defesa dos valores históricos, filosóficos e culturais que presidem à Esgrima;</p> <p>c) A estimulação da constituição de clubes e salas de armas;</p> <p>d) A representação e a defesa dos interesses da modalidade e dos seus associados perante terceiros, designadamente, perante as entidades desportivas oficiais e a Administração Pública em geral;</p> <p>e) A representação da modalidade a nível internacional e a promoção do intercâmbio com as suas congéneres estrangeiras;</p> <p>f) A criação de condições para que os seus melhores atletas possam conseguir o apuramento para os Jogos Olímpicos.</p>	<p>A FPE tem por fins principais:</p> <p>a) Dirigir, regulamentar, incentivar e promover a difusão da esgrima a nível nacional em articulação com os clubes e salas de armas, estabelecimentos de ensino, forças armadas e de segurança, associações que se dediquem à prática desportiva de cidadãos portadores de deficiência;</p> <p>b) Defender os valores históricos, filosóficos e culturais que presidem à Esgrima;</p> <p>c) Estimular a constituição de clubes e salas de armas;</p> <p>d) Representar e defender os interesses da modalidade e dos seus associados perante terceiros, designadamente, perante as entidades desportivas oficiais e a Administração Pública em geral;</p> <p>e) Representar a modalidade a nível internacional e promover o intercâmbio com as suas congéneres estrangeiras;</p> <p>f) Criar condições para que os seus melhores atletas possam conseguir o apuramento para os Jogos Olímpicos;</p> <p>g) Decidir todas as questões relativas à prática da modalidade em Portugal, exercendo a competente ação disciplinar, nos termos dos regulamentos em vigor.</p>
<p style="text-align: center;">9º Sócios Efetivos</p>	<p>1. São sócios efetivos:</p> <p>a) Salas de Armas – entidades legalmente constituídas sob forma associativa sem fins lucrativos, que tenham por fim exclusivo a prática da esgrima;</p> <p>b) Clubes – entidades de caráter multidesportivo legalmente constituídos sob forma associativa, sem fins lucrativos;</p> <p>c) Pessoas coletivas que incluam a esgrima entre as atividades a que se dedicam.</p> <p>2. São equiparadas às salas de armas as unidades ou estabelecimentos das Forças Armadas e das Forças de Segurança, bem como os</p>	<p>1. São sócios efetivos:</p> <p>a) Salas de Armas – entidades legalmente constituídas sob forma associativa sem fins lucrativos que tenham por fim exclusivo a prática da esgrima;</p> <p>b) Clubes – entidades de caráter multidesportivo legalmente constituídos sob forma associativa, sem fins lucrativos, que incluam a esgrima, primordialmente na sua vertente desportivo-competitiva, entre as atividades a que se dedicam;</p> <p>c) Pessoas coletivas que incluam a esgrima, primordialmente na sua vertente desportivo-</p>

	estabelecimentos de ensino em que se pratique a esgrima.	competitiva, entre as atividades a que se dedicam. 2. São equiparadas às salas de armas as unidades ou estabelecimentos das Forças Armadas e das Forças de Segurança, bem como os estabelecimentos de ensino em que se pratique a esgrima.
15º 2. Direitos dos sócios	Os direitos consignados nas alíneas a), b), c), d), i) e j) do número anterior são exercidos por intermédio dos respetivos delegados devidamente credenciados.	Os direitos consignados nas alíneas a), b), c), d) e i) do número anterior são exercidos por intermédio dos respetivos delegados devidamente credenciados.
16º a) Deveres dos sócios	Cumprir e fazer cumprir, pelos seus associados, dirigentes, treinadores, técnicos e praticantes, os Estatutos, Regulamentos e decisões da FPE;	Cumprir e fazer cumprir, pelos seus associados, dirigentes, treinadores, técnicos e praticantes, os Estatutos, Regulamentos e decisões da FPE, bem como observar as instruções emanadas pelos órgãos competentes da Administração Pública;
22º 2. b) Elegibilidade e incompatibilidades	A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a FPE;	A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a FPE nos quais tenha interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando neles tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
23º 2. Mandato e independência	Ninguém pode exercer mais de que três mandatos seguidos num mesmo órgão, salvo se na data da entrada em vigor do Regime Jurídico das Federações Desportivas, tiverem cumprido ou estiverem a cumprir, pelo menos o terceiro mandato consecutivo, circunstância em que podem ser eleitos para mais um mandato consecutivo.	Ninguém pode exercer mais de que três mandatos seguidos num mesmo órgão, sem prejuízo das exceções que decorram da Lei.
29º 7. Assembleia Geral – Definição e composição	Pelo menos 20% dos delegados dos praticantes, dos treinadores e dos árbitros devem ser do sexo feminino, a não ser que se verifique a inexistência de candidaturas em número suficiente.	Pelo menos 20% da soma dos delegados que representam os praticantes, os treinadores e os árbitros deve ser do género feminino ou masculino, a não ser que se verifique que o número de candidaturas de delegados do género feminino ou masculino

		impossibilita o cumprimento desta proporção.
30º 2. Nomeação dos delegados	Os sócios referidos nas alíneas a) e b) poderão ter direito à eleição de mais delegados conforme a soma dos delegados representantes dos respetivos clubes e até perfazer o total de 28 delegados.	Os sócios referidos nas alíneas a) e b) poderão ter direito à eleição de mais delegados conforme a soma dos delegados representantes dos respetivos clubes até perfazer o total de 28 delegados representantes dos sócios efetivos, no pressuposto de que se encontra salvaguardada a representação dos sócios efetivos referidos na alínea c) do número anterior por pelo menos um delegado.
32º 3. Competência	O requerimento referido número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a publicação do regulamento em causa só pode produzir efeitos a partir da época desportiva seguinte.	O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a publicitação da aprovação do regulamento em causa.
32º 4. Competências (Assembleia Geral)	INEXISTENTE	A aprovação de alterações a qualquer regulamento federativo só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa.
38º 2. a) Funcionamento	As deliberações de aprovação e alteração dos Estatutos e de aprovação de proposta de reconhecimento de sócio extraordinário, honorário, de mérito e benemérito, bem como a oneração ou alienação de bens imóveis, exigem uma maioria de três quartos dos votos presentes;	As deliberações de aprovação e alteração dos Estatutos e Regulamentos da FPE e de aprovação de proposta de reconhecimento de sócio extraordinário, honorário, de mérito e benemérito, bem como a oneração ou alienação de bens imóveis, exigem uma maioria de três quartos dos votos presentes;
40º 2. j) Competências (Presidente)	A ANTERIOR ALÍNEA J) PASSA A K), PASSANDO A J) A SER A SEGUINTE:	Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
57º Tribunal Arbitral do Desporto	INEXISTENTE	1. O Tribunal Arbitral do Desporto (TAD) é uma entidade jurisdicional independente, nomeadamente dos órgãos da administração pública do desporto e dos organismos que integram o sistema desportivo, dispondo de autonomia administrativa e financeira, cujo regime, natureza e competências se encontram definidos pela Lei n.º 74/2013, de 6 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 33/2014, de 16 de Junho.

		<p>2. Compete ao TAD conhecer dos litígios emergentes dos atos e omissões da FPE, no âmbito do exercício dos correspondentes poderes de regulamentação, organização, direção e disciplina.</p> <p>3. O acesso ao TAD só é admissível em via de recurso de decisões dos órgãos de disciplina ou de justiça da FPE, não dispensando a necessidade de fazer uso dos meios internos de impugnação, recurso ou sancionamento previstos nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos federativos.</p> <p>4. Compete ainda ao TAD conhecer dos litígios referidos no nº 3 sempre que a decisão do órgão de disciplina ou de justiça da FPE não seja proferida no prazo de 45 dias ou, com fundamento na complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.</p> <p>5. Nos casos previstos no número anterior, o prazo para a apresentação pela parte interessada do requerimento inicial junto do TAD é de 10 dias, contados a partir do final do prazo referido no número anterior.</p> <p>6. É excluída da jurisdição do TAD a resolução de questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares directamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.</p> <p>7. Podem ser submetidos à arbitragem do TAD todos os litígios não abrangidos no presente artigo, relacionados directa ou indirectamente com a prática do desporto, que, segundo a lei da arbitragem voluntária, sejam susceptíveis de decisão arbitral.</p>
57º Época Desportiva	A época desportiva decorre 1 Agosto a 31 de Julho do ano seguinte.	Passa a 58º: A época desportiva decorre entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de cada ano.
65º Regulamentos	A FPE rege-se pela regulamentação da Federação Internacional de Esgrima e, designadamente, pelos seguintes regulamentos: a) Regulamento Eleitoral;	Passa a 66º: A FPE rege-se pela legislação vigente, pelos presentes Estatutos, pelas deliberações da Assembleia- Geral, pela regulamentação da Federação

	<p>b) Regulamento de Provas; c) Regulamento de Disciplina; d) Regulamento de Arbitragem; e) Regulamento de Alta Competição; f) Regulamento de Controlo Antidopagem.</p>	<p>Internacional de Esgrima e pelos regulamentos federativos.</p>
<p>67º 1. g) Publicitação da atividade</p>	<p>INEXISTENTE</p>	<p>Passa a 68º 1. g): Outros dados de acesso público previstos nos regimes jurídicos em matéria de desporto que devam ser objeto de publicitação no sítio eletrónico da federação.</p>
<p>68º Norma transitória</p>	<p>Os atuais órgãos sociais exercem o seu mandato até à tomada de posse dos órgãos sociais que vierem a ser eleitos no primeiro ato eleitoral realizado ao abrigo do artigo 39.o dos presentes Estatutos.</p>	<p>DEIXA DE EXISTIR</p>
<p>69º Revogação e entrada em vigor</p>	<p>1. Com a entrada em vigor dos presentes Estatutos ficam revogadas todas as disposições estatutárias anteriores e as regulamentares que os contrariarem. 2. Estes Estatutos foram aprovados na Assembleia Geral de 29 de Novembro de 2014 e entraram em vigor com a sua publicação nos termos da lei. 3. As alterações aos presentes Estatutos foram aprovadas na Assembleia Geral de 29 de Novembro de 2014 e entram em vigor com a sua publicação nos termos da lei.</p>	<p>No prazo de 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral de aprovação dos presentes estatutos, deve realizar-se a respectiva escritura pública, seguindo-se a publicação obrigatória, nos termos da lei. 2. Com a entrada em vigor dos presentes Estatutos ficam revogadas todas as disposições estatutárias anteriores e as regulamentares que os contrariarem.</p>